



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS



**CONTRATO Nº 2023/01.10.001-SEMAS/PMM**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-SEMAS/PMM**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E AYRTON  
COSTA FERREIRA, COMO ABAIXO  
MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, também chamada **SEMAS**, órgão da administração direta do Município de Mocajuba/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Mocajuba, inscrita no CNPJ/MF sob nº18.472.213/0001-81, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n- Fazenda, CEP 68.420-000, Mocajuba – Pará, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sr.<sup>a</sup> **IVANI PEREIRA DA SILVA**, brasileira, Portadora do CPF/MF nº. 662.441.102-34 e da Carteira de Identidade nº. 3105211, residente e domiciliado na Rua Lauro Saba, nº 470, Bairro Campina, CEP: 68420-000, Mocajuba/PA, a seguir denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e de outro lado, **AYRTON COSTA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Inscrito na Ordem dos advogados do Brasil, sob o nº 23.735 OAB/PA e CPF nº 001.731.032-60, residente e domiciliado à Rua 15 de Novembro, nº 1289, Centro, Mocajuba/PA, CEP: 68.420-000, denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o presente termo consubstanciado na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-SEMAS/PMM** oriundo do **Processo Administrativo nº 2023/01.02.001-SEMAS/PMM**, com fulcro nos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO JURÍDICO PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA**, com as seguintes atribuições:

- a) Apoiar e Esclarecer os direitos do cidadão, da mulher, da criança e do adolescente, bem como a responsabilização do agressor, encaminhando cada caso aos órgãos competentes.
- b) Oferecer atendimento de Advocacia pública;
- c) Receber Denúncia;
- d) Prestar orientação jurídica aos usuários do Centro de Referência;
- e) Fazer encaminhamentos processuais;
- f) Proferir palestras sobre os direitos dos usuários do Serviço;
- g) Esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço;
- h) Participar de palestras informativas a comunidade;
- i) Fazer estudo permanente acerca do tema da violência;
- j) Capacitar agentes multiplicadores;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS**



- k) Manter atualizado os registros de todos os atendimentos;
  - l) Participar de todas as reuniões da equipe.
- 1.3. Os atendimentos às consultas poderão ser feitos, também, quando conveniente, por meio remoto: telefone, e-mail e por aplicativos de mensagem.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2. O presente contrato fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea b, c e e, § 3º da nova Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021 e no ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 3.1. A CONTRATADA se obriga a prestar a SECRETARIA MUNICIPLA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com zelo, pontualidade e eficiência, os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
- 3.2. Responsabilizar-se pelos processos que estiverem em seu poder, quando requisitados;
- 3.3. Informar de imediato à CONTRATANTE, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da execução dos serviços;
- 3.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.5. Tratar com urbanidade e cortesia o pessoal da CONTRATANTE;
- 3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- 4.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.3. A CONTRATANTE deverá fornecer, à CONTRATADA, via protocolo do município, os documentos e informações necessários ao bom andamento administrativo, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, feitas fora dos prazos estipulados;
- 4.4. Promover, em dia, o pagamento dos valores previstos em Cláusula contratual;
- 4.5. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários a prestação laboral, quando esta se realizar na sede do município, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
- 4.6. Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADA;

**CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS**



O presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, e vigorará até 31/12/2023, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.**

6. Constituem motivo para rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 155 Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer momento pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLAUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES.**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução de seu objeto, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas pela CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 03 (três) anos;

7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas.

**CLAUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS**

8.1. Pelo objeto descrito na Clausula Primeira, a CONTRATANTE, pagará a CONTRTADA, o valor mensal de R\$ 6.965,00 (seis mil e novecentos e sessenta e cinco reais), perfazendo o Valor Total de R\$ 83.580,00 (Oitenta e três mil, quinhentos e oitenta reais) pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. Durante o prazo de vigência, os preços são irrevogáveis. Havendo prorrogações, os reajustes só poderão ser efetuados, de acordo com os índices por lei permitidos, nos termos da legislação vigente e após negociação entre as partes.

**CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas e/ou recibos, que deverão ser atestados pelo fiscal do contrato, devidamente designado, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, válidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Exercício: 2023**

Unidade Orçamentária: 1414 – Fundo Municipal de assistência social.

Função Programática: 08 244 0009 2.122 – Manutenção do bloco da proteção social especial de media complexidade - CREAS.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – outros serv. de terc. Pessoa física.

Fonte: 16600000 – Transferência de recursos do FNAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A CONTRATANTE designa a servidora Gilceli Farias Serrão, Matrícula nº 002161, CPF nº 657.025.062-00, Coordenadora, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância à regra plasmada no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a CONTRATADA a prover-lhes todas as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições. Em caso de ausência ou impedimento, poderá haver a substituição do(a) fiscal designado(a).

12.2. A CONTRATANTE fiscalizará e assegurará, através do disposto em Lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS

13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de Mocajuba, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustados e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Mocajuba/PA, 10 de janeiro de 2023.

IVANI DA SILVA

Assinado de forma digital por IVANI  
DA SILVA PEREIRA:66244110234

PEREIRA:66244110234 Dados: 2023.01.10 14:08:05 -03'00'

**IVANI PEREIRA DA SILVA**

**Secretaria Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE**

**Ayrton Costa  
Ferreira**

Assinado de forma digital  
por Ayrton Costa Ferreira

Dados: 2023.01.10

13:16:27 -03'00'

**AYRTON COSTA FERREIRA**

OAB/PA 23.735

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: